## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE PÉROLA D'OESTE PEROLA D'OES

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI N.º 430/2006

DATA: 31 de Agosto de 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PRÓPRIO DO MUNICÍPIO, FIRMAR CONVÊNIO, ASSUMIR OBRIGAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁNÁ – COHAPAR, para construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda, a Chácara nº 26C - 27C, da Planta Geral da Cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com área de 4.859,16 m² (quatro mil, oitocentos e cinqüenta e nove vírgula dezesseis metros quadrados), com a matrícula nº 22.976 do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema – PR.

Art. 2°. Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3°. Fica a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR isenta do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU sobre a área doada, ainda que parcelada posteriormente, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta e um dias do mês de Agosto do ano de dois mil e seis.

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL: DE BELTRAO

EDIÇÃO: 3.330

TATA 1º 109/2006